



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI EPP.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Junior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281 SSP/MG, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI EPP**, com sede na Rua Major Gote, N.º 1659, Bairro Cônego Getúlio, município de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ nº 25.354.042/0001-51, representada por Luiz Eduardo Alves Teixeira, CPF 058.454.286-02, CI MG 8.509.022, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato para fornecimento de bens, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, do tipo “menor preço” global, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93, e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 015/2017 – Pregão Nº 010/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações.

#### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

##### **2.1 – DO OBJETO**

**2.1.1** - Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4 X 4 PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Santo Antônio do Itambé.

##### **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1** – O contrato de fornecimento será prestado de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 015/2017 – Pregão Presencial 010/2017 e seus respectivos anexos, notadamente os Anexos I e II, respectivamente, os quais integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

#### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

##### **3.1- DO PRAZO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

3.1 – O serviço ora licitado será contratado por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, encerrando-se 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 – O valor pago pelo veículo adquirido é o de R\$ 127.700,00 (Cento e vinte e sete mil e setecentos reais).

**3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a contar da emissão da nota fiscal.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Santo Antônio do Itambé, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSOS	FICHA
08.02.1030100143.025.44905200000	123	298

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - Caberá à Contratada:**

I - o fornecimento dos produtos mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas no Edital do Processo de Licitação.

II - o recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município.

III - apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração.

IV - sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.

V - designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé.

VI - aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no Edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;

VII - prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

VIII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantem a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública,

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir a autorização de fornecimento.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde.

8.3 - Compete ao Departamento contábil, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais), vistas pelo Departamento Municipal de Transportes, para pagamento/ recebimento.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Felício dos Santos pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

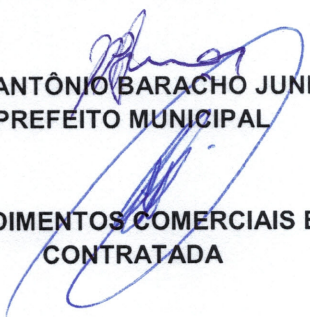
**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serro-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio do Itambé – MG, 06 de Abril de 2017.

  
**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2017**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 015/2017 – Pregão Presencial n.º 010/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI EPP**. Contrato no valor Global de: **R\$ 127.700,00 (Cento e vinte e sete mil e setecentos reais)**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 04 X 04 PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 06/04/2017 – VIGÊNCIA: DE 06/04/2017 À 04/07/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de abril de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 06 de abril de 2017.

